



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000563/2012-11

DECISÃO n.º 225/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença do órgão ambiental competente em área de preservação permanente (borda de tabuleiro), na praia de Pipa, município de Tibau do Sul/RN, por parte de Ocean View Hotel – ME (CNPJ n.º 10.931.693/0002-70) que resultou na lavratura, pelo IBAMA, do Auto de Infração n.º 721763-D (fl. 04).
2. Decorreu a instauração da presente investigação de documentação encaminhada pelo IBAMA (fls. 02/12).
3. Para a instrução do feito, determinou o Despacho n.º 232/2012 (fl. 15) que fosse juntada aos autos pesquisa da ASSPA sobre o quadro societário da empresa e também que fosse requisitada ao IBAMA cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

colorida do documento inserto à fl. 06. A cópia requisitada foi enviada pela autarquia ambiental e encontra-se à fl. 26.

4. Com a finalidade de aferir se a área do referido empreendimento está inserida entre os bens da União Federal e, por consequente, a atribuição do Ministério Público Federal, o Despacho nº 506/2012 (fl. 27) determinou que fosse expedida requisição à Secretaria do Patrimônio da União para esclarecer essa situação.

5. Em resposta, a SPU enviou a Nota Técnica nº 196/2012 DIDEC/SPU-RN/MPOG (fls. 30/33), informando que o imóvel se inclui entre os bens da União Federal, na qualidade de terreno de marinha.

6. Através do despacho n. 329/2013, determinou-se fosse elaborado ofício à SPU requisitando que esclareça se adotou providências para assegurar a desocupação da área de patrimônio da União localizada em APP (borda de falésia) por parte do empreendimento Ocean View Hotel no município de Tibau do Sul.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 20 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.